UNIR | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Boletim de Serviço

2024

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº	**1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.003951/2023-13
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	Institucionalização do projeto do laboratório de educação inclusiva. LABEDIN

Prezado(a) Presidente e Senhores Conselheiros ,

Informamos que o processo 23118.003951/2023-13 encontra-se atribuído para análise e parecer na unidade CamPE, conforme a distribuição e instruções dirigida a esta conselheira.

Segue o relatório.

I. RELATÓRIO

O processo trata de Projeto para institucionalização de um laboratório de pesquisa, que deverá servir de apoio ao ensino, pesquisa e extensão para os pesquisadores envolvidos nos grupos de pesquisa a eles vinculados" (Resolução nº 409, de 29 de abril de 2022 – CONSEA – UNIR). Denomina-se então: PROJETO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, que estar vinculado ao DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, CAMPUS ARIQUEMES, ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM), tendo como propositora do projeto a Professora Doutora Jacqueline Lidiane de Souza Prais.

A proposta foi aprovada no Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – Ariquemes, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Na 131ª sessão, realizada em 14/08/2023, a câmara retirou o processo de pauta e restituiu à relatora para apontar ao proponente as inconsistências encontradas na minuta durante a sessão.

Em atenção ao Despacho Decisório Nº 2023/CAMPE/ foi encaminhado o Termo de diligência 1495904 da parecerista solicitando providências quanto à forma no texto do regimento. Os ajustes foram realizados no documento de minuta do Regimento Interno LABEDIN 1517905. Registra-se que, já no estudo inicial para análise e construção do Parecer, foi realizada diligência por esta conselheira, conforme despacho 1377584, atendido prontamente e registrado no documento SEI 1388314.

Considerando redundâncias no texto e necessidades de ajustes na redação, esta conselheira propôs novo texto, preservando a essência do documento principal. O parecer foi feito a partir do texto consolidado no documento 1599553.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O laboratório tem por proposta desenvolver competências e habilidades teóricas e práticas para a condução de pesquisas associadas à educação inclusiva; facilitar a elaboração, implementação e divulgação dos resultados de pesquisas; proporcionar oportunidades para o ensino de conteúdos curriculares em termos de espaço e tempo; organizar aulas, oficinas e encontros de estudo dedicados à educação inclusiva, utilizando como base os conteúdos curriculares pertinentes à formação de futuros Pedagogos, especialmente aqueles relacionados às disciplinas como Educação Especial e Libras.

Localização: Campus de Ariquemes, UNIR, Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional, Ariquemes – RO. Vinculação: Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED) e Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM).

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) informou que no presente processo, que trata da institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação do laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução.

III. CONCLUSÃO

Após análise da documentação, verificou-se que tanto o projeto quanto o regimento estão adequados e contêm os elementos necessários. Observa-se que a proposta está de acordo com as exigências legais, e seu regimento prevê o funcionamento do laboratório, permitindo atender de forma satisfatória a comunidade interna e externa. Considerando o exposto e que foram apresentadas todas as informações necessárias, sou de parecer favorável à criação e institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, nos termos do seu regimento interno, conforme documento SEI 1599553.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 02/02/2024, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619074** e o código CRC **B55CE4CC**.

Referência: Processo nº 23118.003951/2023-13 SEI nº 1619074

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003951/2023-13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), no campus de Ariquemes
Relator(a): Conselheira Valentina Barbosa da Silva

Decisão:

Na 135ª sessão ordinária, em 20/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à criação e institucionalização do LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN) do Campus de Ariquemes, nos termos do seu regimento interno, conforme documento SEI 1599553".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 23/02/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654037** e o código CRC **B52DCF80**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1619074) e o Despacho Decisório de nº 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1654037) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Presidente**, em 24/02/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654068** e o código CRC **A62D78DD**.

Referência: Processo nº 23118.003951/2023-13 SEI nº 1654068

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do Campus de Ariquemes.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003951/2023-13;
- Resolução 409/2022/CONSEA, art. 17, inciso II;
- Ato decisório 15/2022/CLN, de 26/09/2022;
- Parecer 1/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Valentina Barbosa da Silva (1619074);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 20/02/2024 (1654037);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1654068).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do Campus de Ariquemes.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2024.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 18/03/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658684** e o código CRC **FB7ED258**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 650/2024/CONSEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (LABEDIN)

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Laboratório de Educação Inclusiva (LABEDIN) encontra-se vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-ARQ) e ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM) e localiza-se nas dependências do Campus de Ariquemes, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), situado na Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

Art. 2º O LABEDIN tem como objetivos:

I - Desenvolver pesquisas nas áreas temáticas de educação inclusiva e educação especial, assim como naquelas relacionadas ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM);

II - Formar jovens pesquisadores a partir da iniciação científica;

III - Contribuir com a formação inicial e continuada em cursos de graduação do Campus de Ariquemes e de profissionais da rede pública de educação da Região do Vale do Jamari;

IV - Possibilitar a apropriação de conhecimentos teórico-práticos a respeito da educação inclusiva em que pese os quatro aspectos principais:

a) estrutura física;

b) recursos humanos;

c) recursos didáticos; e

d) prática pedagógica.

V - Propiciar o planejamento, a execução e a divulgação de resultados de pesquisas relacionadas à educação inclusiva;

VI - Desenvolver competências para a observação e reconhecimento das necessidades de aprendizagem de estudantes, público-alvo da educação especial, favorecendo a efetivação de práticas pedagógicas inclusivas;

VII - Integrar a comunidade acadêmica com a comunidade local e com o poder público, tendo como objetivo trabalhar em favor da educação inclusiva.

Art. 3º Para atingir os objetivos propostos, o LABEDIN adotará as seguintes estratégias, sem prejuízo de outros que possam ser desenvolvidas:

I - Promoção de aulas, oficinas e encontros de estudo sobre educação inclusiva a partir de conteúdos curriculares presentes na formação dos futuros Pedagogos relacionados às disciplinas do curso, como Educação Especial e Libras;

II - Desenvolvimento de propostas de ensino que ofereçam ao graduando o exercício de planejar, organizar e elaborar planos de aula, recursos didáticos e/ou atividades adaptadas às necessidades de aprendizagem identificadas durante práticas pedagógicas e estágios supervisionados;

III - Promoção de oficinas e/ou encontros formativos sobre educação inclusiva com acadêmicos de Pedagogia e a comunidade externa, em especial, docentes da rede municipal de ensino;

IV - Realização de parcerias institucionais e interinstitucionais a fim de oferecer debates, rodas de conversas, palestras, seminários voltados à educação inclusiva e suas especificidades ao público-alvo da educação especial;

V - Estabelecimento de parcerias com outros laboratórios, grupos de pesquisa e universidades federais para o desenvolvimento de pesquisa e extensão na área da educação e formação de professores, assim como para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º São princípios do LABEDIN:

I - Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - Despertar o interesse pela pesquisa e produção científica;

III - Contribuir com a formação acadêmica e profissional na área da educação inclusiva na região do Vale do Jamari.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A coordenação do LABEDIN será desempenhada por docente efetivo do DACED-ARQ, com formação acadêmica nas áreas de educação, educação inclusiva e/ou educação especial.

§ 1º A seleção do Coordenador ou da Coordenadora será realizada pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (CONDEP-DACED-ARQ), por proposta dos membros do LABEDIN.

§ 2º O Coordenador ou a Coordenadora poderá ser substituído ou substituída, caso não deseje mais desempenhar essa função, e a escolha do novo Coordenador ou da nova Coordenadora será feita conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Ao Coordenador ou à Coordenadora do LABEDIN compete:

I - Autorizar o uso do laboratório, incluindo fora dos horários de expediente;

II - Supervisionar o uso do laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão, prezando pelo bom funcionamento e zelo pelo mobiliário e materiais que nele se encontram;

III - Emitir relatórios de ocorrência de qualquer dano, subtração ou outro sinistro que ocorra à estrutura física, material e recursos humanos vinculados ao laboratório, que deverão ser encaminhados à chefia do DACED-ARQ e à direção do Campus;

IV - Aprovar a entrada, saída ou utilização de materiais ou mobiliário pertencentes, cedidos ou bens patrimoniais do laboratório;

V - Designar ou aprovar designação, quando realizada por instância superior, de servidor ou estagiário para atuar no laboratório;

VI - Autorizar e solicitar, junto à direção do Campus ou outra instância que couber, a compra de mobiliários, equipamentos e materiais para funcionamento e uso do laboratório;

VII - Providenciar o treinamento necessário para uso de equipamentos específico para os quais a utilização exija conhecimento e formação específicos;

VIII - Solicitar ao setor responsável a segurança, limpeza e manutenção patrimonial;

IX - Ajustar com os setores responsáveis os horários de limpeza e manutenção para não haver prejuízo de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao laboratório.

Art. 7º Ao servidor técnico ou outro servidor com função similar a ele destinada compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Realizar o controle de frequência, agendamento e supervisão quanto ao uso do espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais do laboratório;

III - Relatar, por escrito, e notificar a coordenação das ocorrências

IV - Solicitar quando necessário ao coordenador treinamento para uso de equipamentos específicos;

V - Supervisionar o uso do laboratório.

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º O acesso às dependências do LABEDIN deverá ser realizado mediante o agendamento prévio.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado junto à coordenação do LABEDIN ou por pessoa por ela designada.

§ 2º O deferimento da solicitação deverá observar as prioridades do laboratório.

Art. 9º Ao servidor docente ou à servidora docente que realizar agendamento para uso do laboratório compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Orientar os discentes e as discentes que estiverem sob sua responsabilidade para cumprir e fazer cumprir este regimento;

III - Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos do laboratório;

IV - Relatar, por meio de notificação por escrito, ocorrências ou acidentes no laboratório.

Art. 10. As prioridades para atendimento no LABEDIN são:

I - Atividades da coordenação do laboratório;

II - Atividades de pesquisa e/ou extensão vinculadas ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia (GPAM);

III - Atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo corpo docente do DACED-ARQ;

IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo corpo docente de outros departamentos do Campus de Ariquemes.

§ 1º O controle da frequência de uso do laboratório será realizado pela coordenação ou por pessoa por ela designada, mediante preenchimento de nome completo, horário de entrada, horário de saída e assinatura encerrado o uso do laboratório em livro de registro.

§ 2º Não será permitido o agendamento por discentes.

CONDUTAS E ATITUDES

Art. 11. Todos os usuários do LABEDIN deverão ter conhecimento prévio deste regimento.

Parágrafo único. A permanência de crianças no LABEDIN, não participantes de atividades de ensino, de projetos de pesquisa ou de extensão regularmente aprovados, deverá ser autorizada pela coordenação.

Art. 12. É proibido aos usuários do LABEDIN:

I - Fumar e consumir bebidas e alimentos no ambiente do laboratório;

II - Conversar em voz alta ou a escuta de qualquer material audiovisual, com exceção daqueles que façam parte de atividades de ensino ou projeto de pesquisa e extensão;

III - Sentar sobre móveis inapropriados para esta finalidade;

IV - O uso de equipamentos e materiais para qualquer finalidade que não seja ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizados pela coordenação.

Parágrafo único. É vedada a permanência no LABEDIN de pessoas sem autorização, som vínculo com laboratório ou com os grupos de pesquisas do Campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O horário de funcionamento do LABEDIN será organizado conforme o agendamento realizado pelo corpo docente usuário, não podendo ultrapassar o horário de funcionamento do Campus de Ariquemes.

Art. 14. Os dados pessoais dos usuários devem estar adequados à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 15. As fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade do LABEDIN, em relação às despesas correntes, serão captadas via editais externos e internos, instituições parceiras, agências financiadoras e planejamentos institucionais.

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CONDEP-DACED-ARQ.